



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 014122019

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz, aqui denominada CONTRATANTE, e **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, com endereço à Rua Corte Real, n.º 51, Bairro Centro, Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 90.347.840/0023-23, neste ato representada pelos seus Procuradores, Senhora Daniela Moraes da Silva, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 8088248284, SSP/RS e CPF n.º 006.078.840-29, e Senhor Lucas Augusto Bangel, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 5086196598, expedida pela SSP/RS, e CPF n.º 008.025.530-28, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si acordado, na melhor forma de direito, o presente contrato, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, tendo em vista as razões constantes no processo administrativo de inexigibilidade de licitação n.º 167 – SI 113/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços para conservação e assistência técnica de 1 (um) elevador instalado no prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores, com as seguintes características: fabricante – Thyssenkrupp; número – 79589; linha – Sinergy; destinação – comercial; capacidade – 600Kg – 8 pessoas; paradas – 3; velocidade (m/min) 60,00. Estão previstos, entre outros, os seguintes serviços a serem prestados: limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do elevador e o teste do instrumental elétrico e eletrônico para segurança do uso normal das peças vitais, tais como máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limite de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao processo administrativo de inexigibilidade de licitação n.º 167 – SI 113/2019, conforme dispõe o art. 55, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 1º Pela prestação dos serviços, ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 466,74 (quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

§ 2º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0310.2101.3.3.90.39.17.00.00.00-10.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil de cada mês, a fatura relativa aos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do mês anterior, para fins de conferência, atesto e pagamento.

§ 3º As faturas deverão conter todas as informações necessárias ao seu perfeito entendimento, conforme condições estabelecidas no Contrato.

§ 4º O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação da Guia de Recolhimento do **INSS** devidamente autenticada e Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

§ 5º Caso a **CONTRATANTE** não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Edital ou neste Contrato, pagará à **CONTRATADA** os valores corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

§ 2º Realizar inspeção mensal, a título de manutenção preventiva.

§ 3º Garantir as características técnicas e o funcionamento seguro e confiável do elevador.

§ 4º Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

§ 5º Fornecer ao fiscal do contrato o nome, a função e o número do documento de identificação dos empregados designados a executar os serviços contratados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 6º Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação do responsável técnico sempre que solicitado pela Contratante, no decorrer da vigência do contrato.

§ 8º A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal de Vereadores e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

§ 9º Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública (Executivo e Legislativo) em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 10. Responsabiliza-se ainda a Contratada por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

§ 11. Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão de obra própria para a realização de serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

§ 12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Designar, através de portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

§ 2º Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.

§ 3º Promover, por intermédio do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, com anotação em registro próprio das falhas detectadas, comunicando à Contratada de tais ocorrências para tomada de imediatas providências.

§ 4º Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução dos serviços.

§ 5º Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 6º Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

§ 7º Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

§ 8º Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

§ 1º **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes.

§ 2º **Multa:**

I - De 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

II - De 8% (oito por cento) sobre o valor global do Contrato nos caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto do contrato;

III - De 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato nos casos de inexecução total do objeto contratado.

§ 3º **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme a seguinte gradação:

I - Nos casos definidos nas alíneas I e II do § 2º, acima: por 1 (um) ano;

II- No caso definido na alínea III do § 2º, acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório ou no decorrer do contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade.

§ 5º A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro à direção da contratada.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, reduzido a termo no respectivo processo, conforme prevê o inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, observado o parágrafo único do art. 78, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Fica eleito o Foro de Montenegro-RS para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TREZE – DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Montenegro/RS, 03 de dezembro de 2019.

Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
Câmara de Vereadores de Montenegro
CONTRATANTE

Daniela Moraes da Silva Lucas Augusto Bangel
Thyssenkrupp Elevadores S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: